



CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

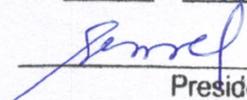


PROJETO DE LEI Nº 001/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 22 de Junho de 2021



Presidente

AUTORA: VEREADORA LIDIANE SOUZA E SILVA

"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Tesouro e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, o que se segue:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a notificar os donos de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Tesouro.

§ 1º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remoção.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se veículo abandonado todo aquele que se encontrar estacionado em via pública há mais de 30 (trinta) dias, sem possuir placas de identificação, ou 60 (sessenta) dias, com placa de identificação, possuindo qualquer das seguintes características ou ocorrências:

- I - Visível estado de má conservação, evidenciando inoperabilidade veicular;
- II - Evidentes sinais de oxidação (ferrugem) pela exposição prolongada às variações climáticas, dando presunção de abandono;
- III - Sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu, ou arrimado sob calço (s), cavaletes;
- IV - Com lixo ou qualquer outro material estranho depositado em seu interior.



CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



VIII - vidro quebrado, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, gerando perigo a moradores próximos.

Art. 3º - Nos casos em que não for localizado o proprietário do veículo, ou que não seja possível a sua identificação devido à falta ou ilegibilidade das placas ou chassi, tendo em vista o elevado grau de deterioração, a notificação será fixada no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 20 (vinte) dias e também será feita por edital a ser publicado na imprensa local.

Art. 4º - Findado o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário, o órgão municipal competente ou outrem devidamente designado, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

§ 1º - Fica a critério do poder executivo municipal designar quem fará a retirada do veículo bem como designar o local ao qual o mesmo será levado até que o dono o retire.

Art. 5º - O ato do recolhimento deverá ser registrado através de fotos, e/ou vídeos para provas do abandono do veículo.

Art. 6º - Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que feita pelo proprietário ou procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tesouro, 27 de janeiro de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
LIDIANE SOUZA E SILVA
VEREADORA



CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



Justificativa

A justificativa do projeto se dá ao fato de que a prática de abandono de veículos em vias públicas em Tesouro é recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito.

Os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas a sociedade.

Apresento esta propositura, solicitando de vossas senhorias a aprovação deste projeto de lei. É importante ressaltar ainda que tanto o Código de Trânsito Brasileiro, como o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, garantem a todos os entes federados, autonomia para a gestão do trânsito no âmbito de sua atuação.


CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO
LIDIANE SOUZA E SILVA
VEREADORA